



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014

Contrato de aquisição de produtos de higiene e limpeza para serem utilizados nos diversos setores do Município de Flora Rica/SP, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Incoprol Industria Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.- ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa Incoprol Industria Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.- ME, com sede a Rua Vicente Melle, nº 771- Distrito Industrial – Presidente Prudente/SP, fax: 39095555, e-mail: incoprol@incoprol.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 68.249.838/0001-57, Inscrição Estadual sob o nº 562.117.857.110, representada pelo Sr. Iran de Deus Anjos, RG nº 6.830.019 e CPF nº 847.015.878-34, residente e domiciliado a Rua Hilário Marques, nº 670- Danha II, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 015/2014, e da proposta da CONTRATADA, datada de .11/08/2014, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 015/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de produtos de higiene e limpeza para serem utilizados nos diversos setores do Município de Flora Rica/SP, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 11/08/2014

Item	Produto	Und.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Desinfetante 2 L	GL	500	HERMOM	2,78	1.390,00
10	Brilho Alumínio- 500ml	FR	50	HERMON	1,20	60,00
30	Limpador Multiuso 500 MI	UN	200	HERMON	1,39	278,00
35	Lustra Moveis 500 MI	FR	100	HERMON	3,00	300,00
41	Pano De Limpeza	UN	50	ITATEX	1,70	85,00
					TOTAL	2.113,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sr. Paulo Pereira da Silva, Chefe do setor de compras, nomeado pela portaria n.º 186 de 05 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.113,00(dois mil e cento e treze reais) pela aquisição do bem licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido do Setor de Compras, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 5 (cinco) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2- Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

7.3 – Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega da mercadoria).

7.4– Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.5. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2014, contados a partir da sua assinatura.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.01.01- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
Funcional-Programática		04.122.0002.2002- MATERIAL HIG.E LIMPESA	
Ficha	011	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 8.227,59

Estrutura Orçamentária		02.01.03-FDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Funcional-Programática		08.243.0004.2005- MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	025	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 4.831,47

Estrutura Orçamentária		02.02.01-SETOR ADMINITRATIVO E FINANCEIRO	
Funcional-Programática		04.122.0005.2006- MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	031	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 15.562,60

Estrutura Orçamentária		02.04.01- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
Funcional-Programática		20.601.0006.2013- MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	051	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 7.242,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Estrutura Orçamentária		02.05.01-EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.365.0007.2014- MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	063	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 16.730,07

Estrutura Orçamentária		02.05.01- EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional-Programática		12.365.0007.2015 - MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	069	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 9.652,18

Estrutura Orçamentária		02.05.02- ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 - MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	076	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 97.266,32

Estrutura Orçamentária		02.05.02- ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2017- MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	086	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 25.947,98

Estrutura Orçamentária		02.05.03- FUNDEB	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016- MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	095	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 20.000,00

Estrutura Orçamentária		02.05.04- EDUCAÇÃO GERAL	
Funcional-Programática		04.122.0008.2021- MATERIAL HIG. E LIMPESA	
Ficha	102	Categoria Econômica	3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 8.125,11
-------------------	-----------	-------	--------------

Estrutura Orçamentária	02.05.04- EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática	04.122.0008.2023- MATERIAL HIG. E LIMPEZA		
Ficha	108	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 4.920,91

Estrutura Orçamentária	02.05.04- EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática	04.122.0008.2024 - MATERIAL HIG. E LIMPEZA		
Ficha	110	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 15.802,90

Estrutura Orçamentária	02.05.06- SETOR DE ESPORTE E LAZER		
Funcional-Programática	27.812.0010.2027- MATERIAL HIG. E LIMPEZA		
Ficha	115	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 7.319,39

Estrutura Orçamentária	02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028- MATERIAL HIG.E LIMPEZA		
Ficha	126	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 91.985,81

Estrutura Orçamentária	02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática	10.305.0011.2030- MATERIAL HIG. E LIMPEZA		
Ficha	147	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 3.489,53

Estrutura Orçamentária	02.07.01- SETOR DE OBRAS, HABIT.E SERV.URBANOS		
------------------------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Funcional-Programática		15.452.0012.2031- MATERIAL HIG. E LIMPEZA	
Ficha	152	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 65.676,51

Estrutura Orçamentária		02.07.02 – LIMPEZA PUBLIC A COLETA DE LIXO	
Funcional-Programática		15.452.0012.2032- MATERIAL HIG. E LIMPEZA	
Ficha	165	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 7.723,85

Estrutura Orçamentária		02.07.03- ESTRADAS MUNICIPAIS	
Funcional-Programática		04.122.0012.2033- MATERIAL HIG . E LIMPEZA	
Ficha	169	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 71.185,75

Estrutura Orçamentária		02.08.01-FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional-Programática		08.241.0013.2034 - MATERIAL HIG. E LIMPEZA	
Ficha	173	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 1.064,30

Estrutura Orçamentária		02.08.01- FDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional-Programática		08.244.0013.2035- MATERIAL HIG. E LIMPEZA	
Ficha	186	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 6.071,41

TOTAL GERAL R\$ 488.825,83

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 48.402,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, 14 de agosto de 2014.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito de Flora Rica

INCOPROL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.- ME
CNPJ nº 68.249.838/0001-57
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **036/2014**

Objeto: Objetivando a Aquisição de produtos de higiene e limpeza para serem utilizados nos diversos setores do Município de Flora Rica/SP, durante o exercício de 2014.

Contratada: **INCOPROL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA.- ME**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 14 de agosto de 2014.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

Contratada: **INCOPROL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA.- ME**

CNPJ 68.249.838/0001-57